

OF.PMI/GP/Nº109/2023

Itarana/ES, 25 de abril de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 25 de abril de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, Flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

A Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, com sede administrativa no Sossego, Zona Rural, Itarana, Estado do Espírito Santo,

A AMEI possui um papel extremamente importante na produção e comercialização de produtos por várias razões. Em primeiro lugar, muitas mulheres são sub-representadas na economia formal, o que significa que elas enfrentam desafios significativos para encontrar trabalho remunerado ou obter acesso a capital para iniciar seus próprios negócios. Ao unir-se em uma associação, as mulheres podem trabalhar juntas para compartilhar recursos e informações e aumentar sua capacidade coletiva de produzir bens de qualidade e comercializá-los com sucesso.

Assim, a AMEI fornece aos seus membros um espaço seguro e solidário para compartilhar ideias e estratégias, fornecendo apoio emocional e social. Através da organização coletiva, as mulheres podem obter maior poder de negociação nas cadeias de abastecimento e barganhar melhores preços para seus produtos.

Neste diapasão, ao trabalharem juntas como uma associação, os membros são capazes de superar muitos dos obstáculos que enfrentam individualmente no mercado. Elas podem se tornar mais independentes financeiramente e aumentar sua autoestima e capacidade empoderamento de mulheres.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parecerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

C.M.I. - ES
Nº 05
B

obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelha-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

Por fim, um importante aspecto a ser destacado é o potencial econômico que uma associação desse tipo pode gerar para a cidade, de modo a tornar o município de Itarana como exemplo à proteção e à valorização do trabalho coletivo da mulher.

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

C.M.I. - ES
Nº 06
B

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão dos bens móveis por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o veículo proporcionará aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade cultural e turística da região.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípua da administração, vem o Poder Executivo manifestar seu interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a AMEI.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,



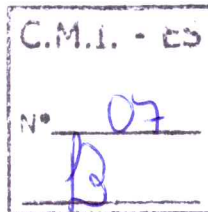
VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 16 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

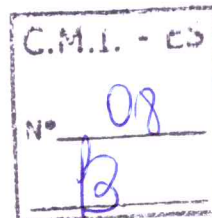
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, com sede administrativa no Sossego, Zona Rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo..

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, para servir de apoio aos Associados.

§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e expandir a comercialização das mercadorias, bem como de beneficiar os produtores e os artesãos associados.

§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.



18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

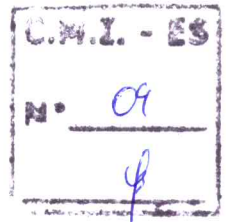
Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 25 de abril de 2023

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS PROPONENTE:

ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI				CNPJ: 35 698.329/0001-52
ENDEREÇO: Sossego, zona rural, Itarana-ES				
BAIRRO: Zona Rural	CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29 620-000	DDD/TELEFONE: (27) 99875-1332
NOME DO RESPONSÁVEL: Luciene Kiefer Flegler				

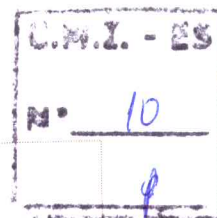
ENTE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Itarana				CNPJ: 27 104.363/0001-23
ENDEREÇO: Rua: Elias Estevão Colnago, Nº 65				
BAIRRO: Centro	CIDADE: Itarana	UF: ES	CEP: 29 620-000	DDD/TELEFONE: (27) 3720 - 4900
PREFEITO MUNICIPAL: Vander Patrício				

2 – EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES ESPECÍFICAS: Padaria de pães, bolos, biscoitos, doces, e etc...
NÚMERO DE TÉCNICOS ENVOLVIDOS E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA: A associação conta com 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 1 Conselheiro Fiscal Titular e um total de 08 associados
PÚBLICO ATENDIDO: A princípio, o atendimento será para os associados
RESUMO DA EXPERIÊNCIA: Transporte de mercadorias para feiras e supermercados

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Celebração de um Convênio de Cooperação	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.C.C	TÉRMINO 05 ANOS



Técnica entre a Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
<ul style="list-style-type: none"> AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO FURGÃO, MARCA FIAT, MODELO FIORINO ENDURANCE 1.4 FLEX 2 PORTAS, COR BRANCO, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, PLACA: SFP3D06, NOTA FISCAL Nº 5731415. ESTADO DE CONSERVAÇÃO ÓTIMO
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
A fim de transportar da melhor forma os produtos produzidos pela associação. Visando atingir um público maior e expandir na produção e conseqüentemente aumentar o lucro
METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS
<ul style="list-style-type: none"> Pães – 50 unidades; Bolos – 30 unidades; Biscoitos – 50kg; Doces – 40kg; A quantidade produzido em média por mês.

- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			
			Unidade UND	Quantidade	Início A.A.C	Término
01	01		01	01	A.A.C	05 anos

- A.A.C – Após Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
- Atenciosamente,

Luciene Kiefer Flegher
 LUCIENE KIEFER FLEGLER
 (Presidente da Associação)

TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Eu, LUCIENE KIEFER FLEGLER, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 030.994.017-65, e portador do RG nº 1269342- SPTC/ES, domiciliado em Alto Bananal, zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA (AMEI), DECLARO, para os devidos fins de direito, que a AMEI possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme alínea "C" do inciso V e § 5º do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus efeitos legais.

Itarana/ES, 23 de Março de 2023


LUCIENE KIEFER FLEGLER
(Presidente da Associação)



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, LUCIENE KIEFER FLEGLER, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 030.994.017-65, e portador do RG nº 1269342- SPTC/ES, domiciliado em Alto Bananal, zona rural de Itarana-ES, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA (AMEI), DECLARO, para os devidos fins de direito, que os dirigentes da AMEI, assim como seus respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgãos ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Itarana/ES, não incorrendo seus membros em quaisquer das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Itarana/ES, 23 de Março de 2023

Luciene Kiefer Flegher
LUCIENE KIEFER FLEGLER
(Presidente da Associação)

C.M.I. - ES
Nº 13
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: LUCIENE KIEFER FLEGLER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1269342 SPTC ES

CPF: 030.994.017-65 **DATA NASCIMENTO:** 30/07/1973

FILIAÇÃO:
ARLINDO KIEFER
ORLANDA ULLIG KIEFER

PERMISSÃO: ACC **CAT. HAB.:** AB

Nº REGISTRO: 04852655018 **VALIDADE:** 30/12/2024 **HABILITAÇÃO:** 28/12/2009

OBSERVAÇÕES:

Luciene Kiefer Flegher
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES **DATA EMISSÃO:** 16/12/2019

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - DEPT. NACIONAL DE TRÁNSITO - ES
ASSINATURA DO EMISSOR

5086554220
88358149908

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1930714309

PROIBIDO PLASTIFICAR
1930714309



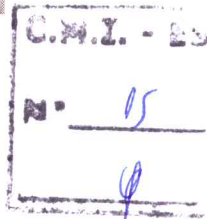
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Presidente Faria, 80 - 1ª e 2ª e 3ª andares
Bairro: Marechal - Espírito Santo - CEP 29060-310
CNPJ: 28.152.650/0001-71 - Insc. Estadual: 000.038.093

1599097
08/08/2023

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento		
LUCIENE KIEFF RIBEIRO		Mês/Ano	kWh	R\$
UF: RJ		07/23	69	6,65
CPF: 028.555.448-33		08/23	169	16,18
End: Rua Manoel ...		09/23	150	14,25
Cidade: Itaboraí - RJ		07/23	66	6,21
Mod: 150000000		08/23	78	7,42
Tipo de Consumo: Residencial		07/23	48	4,56
Data de Início de Serviço: 20/10/2021		08/23	57	5,41
Data de Término de Serviço: 31/10/2023		09/23	61	5,79
Data de Atualização: 31/10/2023		10/23	81	7,69
		11/23	96	9,15
		12/23	113	10,74
		01/24	107	10,21
		02/24	111	10,59
		03/24	118	11,24
		04/24	125	11,90
		05/24	132	12,56
		06/24	139	13,22
		07/24	146	13,87
		08/24	153	14,53
		09/24	160	15,18
		10/24	167	15,84
		11/24	174	16,49
		12/24	181	17,15
		01/25	188	17,80
		02/25	195	18,46
		03/25	202	19,11
		04/25	209	19,77
		05/25	216	20,42
		06/25	223	21,08
		07/25	230	21,73
		08/25	237	22,39
		09/25	244	23,04
		10/25	251	23,70
		11/25	258	24,35
		12/25	265	25,01
		01/26	272	25,66
		02/26	279	26,32
		03/26	286	26,97
		04/26	293	27,63
		05/26	300	28,28
		06/26	307	28,94
		07/26	314	29,59
		08/26	321	30,25
		09/26	328	30,90
		10/26	335	31,56
		11/26	342	32,21
		12/26	349	32,87
		01/27	356	33,52
		02/27	363	34,18
		03/27	370	34,83
		04/27	377	35,49
		05/27	384	36,14
		06/27	391	36,80
		07/27	398	37,45
		08/27	405	38,11
		09/27	412	38,76
		10/27	419	39,42
		11/27	426	40,07
		12/27	433	40,73
		01/28	440	41,38
		02/28	447	42,04
		03/28	454	42,69
		04/28	461	43,35
		05/28	468	44,00
		06/28	475	44,66
		07/28	482	45,31
		08/28	489	45,97
		09/28	496	46,62
		10/28	503	47,28
		11/28	510	47,93
		12/28	517	48,59
		01/29	524	49,24
		02/29	531	49,90
		03/29	538	50,55
		04/29	545	51,21
		05/29	552	51,86
		06/29	559	52,52
		07/29	566	53,17
		08/29	573	53,83
		09/29	580	54,48
		10/29	587	55,14
		11/29	594	55,79
		12/29	601	56,45
		01/30	608	57,10
		02/30	615	57,76
		03/30	622	58,41
		04/30	629	59,07
		05/30	636	59,72
		06/30	643	60,38
		07/30	650	61,03
		08/30	657	61,69
		09/30	664	62,34
		10/30	671	63,00
		11/30	678	63,65
		12/30	685	64,31
		01/31	692	64,96
		02/31	699	65,62
		03/31	706	66,27
		04/31	713	66,93
		05/31	720	67,58
		06/31	727	68,24
		07/31	734	68,89
		08/31	741	69,55
		09/31	748	70,20
		10/31	755	70,86
		11/31	762	71,51
		12/31	769	72,17
		01/32	776	72,82
		02/32	783	73,48
		03/32	790	74,13
		04/32	797	74,79
		05/32	804	75,44
		06/32	811	76,10
		07/32	818	76,75
		08/32	825	77,41
		09/32	832	78,06
		10/32	839	78,72
		11/32	846	79,37
		12/32	853	80,03
		01/33	860	80,68
		02/33	867	81,34
		03/33	874	81,99
		04/33	881	82,65
		05/33	888	83,30
		06/33	895	83,96
		07/33	902	84,61
		08/33	909	85,27
		09/33	916	85,92
		10/33	923	86,58
		11/33	930	87,23
		12/33	937	87,89
		01/34	944	88,54
		02/34	951	89,20
		03/34	958	89,85
		04/34	965	90,51
		05/34	972	91,16
		06/34	979	91,82
		07/34	986	92,47
		08/34	993	93,13
		09/34	1000	93,78
		10/34	1007	94,44
		11/34	1014	95,09
		12/34	1021	95,75
		01/35	1028	96,40
		02/35	1035	97,06
		03/35	1042	97,71
		04/35	1049	98,37
		05/35	1056	99,02
		06/35	1063	99,68
		07/35	1070	100,33
		08/35	1077	100,99
		09/35	1084	101,64
		10/35	1091	102,30
		11/35	1098	102,95
		12/35	1105	103,61
		01/36	1112	104,26
		02/36	1119	104,92
		03/36	1126	105,57
		04/36	1133	106,23
		05/36	1140	106,88
		06/36	1147	107,54
		07/36	1154	108,19
		08/36	1161	108,85
		09/36	1168	109,50
		10/36	1175	110,16
		11/36	1182	110,81
		12/36	1189	111,47
		01/37	1196	112,12
		02/37	1203	112,78
		03/37	1210	113,43
		04/37	1217	114,09
		05/37	1224	114,74
		06/37	1231	115,40
		07/37	1238	116,05
		08/37	1245	116,71
		09/37	1252	117,36
		10/37	1259	118,02
		11/37	1266	118,67
		12/37	1273	119,33
		01/38	1280	119,98
		02/38	1287	120,64
		03/38	1294	121,29
		04/38	1301	121,95
		05/38	1308	122,60
		06/38	1315	123,26
		07/38	1322	123,91
		08/38	1329	124,57
		09/38	1336	125,22
		10/38	1343	125,88
		11/38	1350	126,53
		12/38	1357	127,19
		01/39	1364	127,84
		02/39	1371	128,50
		03/39	1378	129,15
		04/39	1385	129,81
		05/39	1392	130,46
		06/39	1399	131,12
		07/39	1406	131,77
		08/39	1413	132,43
		09/39	1420	133,08
		10/39	1427	133,74
		11/39	1434	134,39
		12/39	1441	135,05
		01/40	1448	135,70
		02/40	1455	136,36
		03/40	1462	137,01
		04/40	1469	137,67
		05/40	1476	138,32
		06/40	1483	138,98
		07/40	1490	139,63
		08/40	1497	140,29
		09/40	1504	140,94
		10/40	1511	141,60
		11/40	1518	142,25
		12/40	1525	142,91
		01/41	1532	143,56
		02/41	1539	144,22
		03/41	1546	144,87
		04/41	1553	145,53
		05/41	1560	146,18
		06/41	1567	146,84
		07/41	1574	147,49
		08/41	1581	148,15
		09/41	1588	148,80
		10/41	1595	149,46
		11/41	1602	150,11
		12/41	1609	150,77
		01/42	1616	151,42
		02/42	1623	152,08
		03/42	1630	152,73
		04/42	1637	153,39
		05/42	1644	154,04
		06/42	1651	154,70
		07/42	1658	155,35
		08/42	1665	156,01
		09/42	1672	156,66
		10/42	1679	157,32
		11/42	1686	157,97
		12/42	1693	158,63
		01/43	1700	159,28
		02/43	1707	159,94
		03/43	1714	160,59
		04/43	1721	161,25
		05/43	1728	161,90
		06/43	1735	162,56
		07/43	1742	163,21
		08/43	1749	163,87
		09/43	1756	164,52
		10/43	1763	165,18
		11/43	1770	165,83
		12/43	1777	166,49
		01/44	1784	167,14
		02/44	1791	167,80
		03/		



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação das mulheres empreendedoras Itarana



Aos sexto dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (06/08/2019), reuniram-se em Assembleia, doravante designados fundadores, no sossego nesta cidade de Itarana, ES, com a finalidade de fundar uma associação, para fins de agroindústria, que se denominará Associação das Mulheres Empreendedoras de Itarana. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-lo o sr. Advogado Diego Vinicio Fardin, logo a seguir o sr. presidente solicitou ao sr. advogado Diego Vinicio Fardin que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 3 (três) anos, com duração até seis de agosto de dois mil e vinte e dois, e que ficarão assim constituídos: Presidente: Luciene Kiefer Flegler, casada, portadora do CPF 030.994.017-65 foi a eleita e ficou então sendo a sua vice Claudia Teles da Silva Uhlig, casada, portadora do CPF 051.932.197-99, Outro cargo foi o de secretaria que organiza as papeladas internas e responde pela ata, como não houve disputa, ficou encarregada para este cargo Fernanda Uhlig, solteira, portadora do CPF 172.152.117-89 e sua vice Edite Gonçalves da Costa Uhlig, casada, portadora do CPF 030.991.537-61. Depois o cargo de tesoureira que é responsável pelas finanças e entradas e saídas, como desde o início ela já assumiu a contabilidade e ninguém se manifestou para este cargo ficou a Graziela Brandt Will Seidler, casada, portadora do CPF 139.395.907-54 e sua vice Irineia Seidler Ullig, casada, portadora do CPF 090.069.887-07. O último cargo foi o de conselho fiscal que são responsáveis para fiscalizar, suas representantes foram Ivany Ramos Covre, casada, portadora do CPF 068.948.387-20, Mariuza Ullig Flegler, casada, portadora do CPF 115.038.647-90 sendo estas titulares com suas suplentes Lenilda Kuster Flegler, casada, portadora do CPF 110.362.837-20, Zenaide Hermes, casada, portadora do CPF 121.739.877-55, Diuzethe Peixoto de Oliveira, casada, portadora do CPF 022.690.387-70 e Eliana Assunção Brum, casada, portadora do CPF 133.257.527-38. Depois da diretoria toda definida alegaram também que os horários que foram prescritos nas regras deverão ser cumpridos e que pelo menos uma vez por mês haverá reunião e também os assuntos ali revelados deverão permanecer ali mesmo nada havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Itarana 06 de agosto de 2019.

Luciene Kiefer Flegler 

Luciene Kiefer Flegler

Presidente Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana

Fernanda Uhlig 

Fernanda Uhlig

Secretaria Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana





Graziela Brandt Will Seidler

Graziela Brandt Will Seidler

Tesoureira Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana

Diego

Advogado: Diego Vinicio Fardin
OAB/ES 13.097



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de LUCIENE KIEFER FLEGLER,
FERNANDA UHLIG, GRAZIELA BRANDT WILL SEIDLER, DIEGO
VINICIO FARDIN. Em Testemunho da verdade Itarana-ES
12/09/2019, 15:36:23

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.WVH1902.02784
Emolumentos R\$ 11,84 Encargos R\$ 3,60 Total R\$ 15,44
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

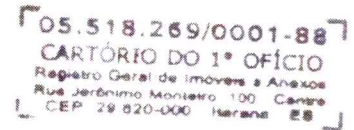


OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Marly Freitas de Aquino
MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
1º Ofício

Protocolado sob o nº 2441 em 12/09/2019 e Averbado sob o nº AV-1 em 16/09/2019 do Registro nº 191 - Livro A Itarana-ES, 16/09/2019, 0 Emols R\$126,47 Taxas R\$31,26 Total R\$157,73

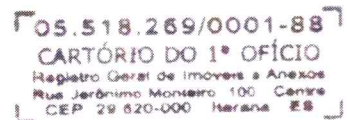
Selo Digital nº 023273.XLH190200235 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Marly Freitas de Aquino
MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
1º Ofício

Protocolado sob o nº 2733 em 12/09/2019, Registrado sob o nº 1928 em 16/09/2019 - Livro B Itarana-ES, 16/09/2019, 0 Emols R\$126,47 Taxas R\$31,26 Total R\$157,73

Selo Digital nº 023273.XLH190200235 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



C.M.I. - ES
pp. 17
A

Ata da reunião de mulheres empreendedoras de Itarana (AMEI) realizado no dia onze de julho de dois mil e vinte e dois, na casa associada Aurea Helena Herzog da Silva, com início as oito horas. Iniciamos com uma oração. E passamos para os assuntos. A associada Ivany Ramos Covre falou o que iríamos fazer no tombo do papa, então decidimos que vamos estarmos fazendo salgados, porções, caldo, pipoca, quentão, drinks, mandioca frita, bolo, torta. Aí passamos para a eleição da diretoria que ficou. Foi reeleita para o cargo de presidente Luciene Kiefer Flegler, casada portadora do CPF 030.994.017-65 e para vice foi reeleita a Graziela Brandt Will Seidler, casada portadora do CPF 139.395.907-54 e para cargo de secretária foi reeleita Lenilda Kuster Flegler, casada portadora do CPF 110.362.837-20 e para vice foi reeleita Auréa Helena Herzog da Silva, casada portadora do CPF 046.153.937-33 e para tesoureira foi reeleita Ivany Ramos Covre, casada portadora do CPF 068.948.387-20 e para vice Diuzethe Peixoto de Oliveira casada, portadora do CPF 022.690.387-70 e para conselho fiscal Geralda Mageli da Silva casada portadora do CPF 030.988.407.14, que terá o mandato de 3 (três) anos com a duração até no dia, seis de Agosto de dois mil e vinte cinco (06/08/2025).

Assim enceramos à nossa reunião essa ata depois de lida e aprovada será assinada pela presidente, secretária e tesoureira.

28 de julho de 2022



Luciene Kiefer Flegler
Luciene Kiefer Flegler



Lenilda Kuster Flegler
Lenilda Kuster Flegler



Ivany Ramos Covre
Ivany Ramos Covre

Graziela Brandt Will Seidler
Geralda Mageli da Silva Cordeiro Lima
Diuzethe Peixoto de Oliveira
Aurea Helena Herzog da Silva



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin nº 10, Loja 02 Centro Cep 29.620-000
Reconheço por semelhança a firma de LUCIENE KIEFER FLEGLER, LENILDA KUSTER FLEGLER, IVANY RAMOS COVRE Em Testemunho da verdade Itarana-ES 28/07/2022 15:20:04

Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente substituta
Selo Digital: 022780.AEJ2202.00321
Emolumentos R\$ 10,50 Encargos R\$ 3,21 Total R\$ 13,71
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Marty Freitas de Aquino
Oficial e Tabelião Titular
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
Itarana ES - CEP 29.620-000

ESTUTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, constituída no dia 06 (seis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), sob a forma de associação, com sede estabelecida na localidade do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria de Direito Privado, distinta de seus membros e associados, os quais não responderão solidariedade pelas obrigações contraídas pela Associação, e se rege pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º - A AMEI, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando incentivar e orientar os interessados na atividade da agroindústria, produtos artesanais e orgânicos, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º - A AMEI poderá associar-se a entidades congêneres a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

Art. 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;

II - promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;

III - buscar e promover a capacitação das associadas sobre a produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiadas por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

IV - estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;

V - assessorar e representar os associados buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;

VI - buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para a comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

VII - incentivar defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - buscar a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionado ao seu objeto social;

XI - promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas em nível municipal, estadual e nacional;

XII - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - propiciar aos associados, assim como os indivíduos que vivem no meio rural, à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XIV - celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas e consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO

XV - celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal no termos da Lei nº 13.019/2014;

XVI - despertar na comunidade circundante o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;

XVII - desenvolver ações, conjuntamente, com órgãos dos Poderes Públicos e com organizações da sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar às mulheres do campo instrumentos para que essas permaneçam no meio rural;

XVIII - apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou as entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública;

XIX - propiciar todos os meios e serviços que facilitam as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida das agricultoras;

XX - incentivar a formação profissional das associadas e seus dependentes em todos os níveis;

XXI - fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a AMEI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção, política ou religiosa.

§ 1º - A AMEI desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos, e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A AMEI adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Amanda UNIF
Luciana Rêgo Fleury
Luiz Carlos de Souza

§ 3º - A AMEI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AMEI, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da AMEI que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

§ 6º - A AMEI não participará de campanhas de interesses político-partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou afins.

§ 7º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a AMEI declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A AMEI é constituída por produtoras rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:

I - **Contribuintes** - os que contribuirão para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria;

II - **Benfeitores** - os que doarem a Associação valores em bens ou em espécie cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;

III - **Beneméritos** - os associados que prestarem serviços relevantes à Associação;

IV - **Honorários** - aqueles a quem prestarem serviços relevantes à Associação.

§ 1º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que será entregue a Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

§ 2º - Para a admissão no quadro social não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

§ 3º - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Art. 7º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 8º - Serão admitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

§ 1º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão automaticamente desligados da Associação as associadas que deixarem e cumprir suas obrigações.

Art. 9º - A associada poderá ser excluída na ocorrência de:

I - falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II - a pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III - pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório à finalidades da Associação.

§ 1º - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Da decisão da Diretoria da AMEI quanto à exclusão do associado caberá sempre recurso a primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral convocada para esse fim com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados:

I - assistir as reuniões da diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a tesouraria da Associação;

II - solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III - manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da diretoria;

IV - apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da Associação;

V - solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

VI - desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito a Diretoria.

Comunicação enviada através de e-mail para o Diretor

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - colaborar direta ou indiretamente para que a Associação cumpra a sua finalidade;
- IV - prestar a Associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V - atender às convocações da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regimental ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, apurada em processo regular.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art. 12 - A AMEI será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A AMEI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva;

§ 2º - todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associação sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer órgão de fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AMEI formado pelos associados em pleno gozo de seus direitos, que reunir-se-á ordinariamente a cada mês, que será definido em ata ou Regimento Interno. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária funciona, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Art. 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - eleger e/ou destituir a diretoria e o conselho fiscal da Associação;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- IV - homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da Associação;
- V - quando for o caso, analisar, discutir, e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI - definir as diretrizes gerais da atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro os planos de ação, metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- VII - deliberar quanto à dissolução da Associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não nesse Estatuto;
- VIII - decidir sobre a exclusão de associado da Associação;
- IX - alterar o Estatuto da Associação nas forma legal;
- X - resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados para a deliberação dos seguintes assuntos:

- I - emenda ou reforma regimental ou estatutária;
- II - destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da Associação;
- IV - eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

§ 2º - A Assembleia será presidida pela Presidente e secretariada pela Secretária da Associação, na ausência ou impedimento dessas, será presidida por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pela Assembleia.

§ 3º - As decisões tomadas em Assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pela secretária, após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário e membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Fernanda Vally
Luciana Rêfor

[Handwritten signature]

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância;

II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovados pelo Diretoria;

II - viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;

III - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da Associação;

IV - elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados à Associação;

V - assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à Associação;

VI - arquivar, organizar e guardar documentos da AMEI;

VII - representar, quando designado, ou substituir o Vice-presidente no caso de ausência ou vacância;

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também o auxiliar nas atribuições da secretaria.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - guardar e gerenciar disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres;

II - executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III - elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da Associação;

IV - elaborar os balancetes e balanços para a apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

V - autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI - assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente com a anuência da Diretoria;

VII - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a Associação movimentar seus recursos;

IX - supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Único - Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da AMEI constituído por três membros efetivos e três suplentes e será eleito pela Assembleia Geral para um período de três anos.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;

II - acompanhar a execução orçamentária da Associação requisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

III - proceder e acompanhar auditoria interna a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

V - convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associação a pedido da maioria de seus membros;

VI - solicitar, por escrito, reunião da Diretoria caso seja necessário;

VII - acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos Estatutários, assim como com as deliberações de Assembleia Geral;

VIII - requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parcerias relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre, para examinar e dar parecer sobre as contas da AMEI, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados.

§ 2º - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAÍTULO V**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas, completas para composição de cargos de Diretoria do Conselho Fiscal e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da AMEI.

Parágrafo Único - As eleições ocorrerão a cada três anos e será realizada no mês de julho do terceiro ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

Art. 27 - O Presidente da AMEI constituirá com antecedência de 30 dias, ou seja, no mês de junho do terceiro ano do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.



Handwritten signature: Amanda Mour...

Handwritten signature: [Illegible]

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatarem a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral de eleição deverá ser realizada com no mínimo dez dias de antecedência, através de Edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - O prazo para requerimento da inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min do terceiro dia anterior à eleição, na sede da AMEI, e serão encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

§ 2º - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 3º - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 30 - O critério de votação será por célula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos membros.

Art. 32 - No caso que haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

§ 1º - Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de uma hora.

§ 2º - Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e posteriormente empossados.

Art. 33 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo na AMEI não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, e por discriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por suplentes.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS

Art. 34 - O patrimônio da AMEI será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da Associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Art. 35 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

I - parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para o custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II - Termo de Fomento e Termos de Colaboração, Cooperação Técnica e Financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

III - contribuições voluntárias dos associados;

IV - subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana/ES e outros poderes estaduais e federais;

V - doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, provadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;

VI - contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;

VII - resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 36 - A AMEI aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 37 - As despesas de caráter permanente da AMEI serão constituídas por:

I - aquisição de material permanente e de consumo;

II - aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AMEI.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da AMEI observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e a Normas Brasileira de Contabilidade;

Comissão de Contas - Associação de Pais e Mestres de Itarana

[Assinatura]

Art. 17 - A AMEI será administrada por uma diretoria, constituído por seis membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de três anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 18 - Compete à Diretoria da AMEI:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as Resoluções da Assembleia Geral;
- II - zelar pelo patrimônio da Associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III - admitir e demitir funcionários, fixar o salário sempre com homologação da Assembleia Geral;
- IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- V - executar a programação anual de atividade da Associação;
- VI - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VII - convocar e organizar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VIII - implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- IX - deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- X - apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- XI - definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XII - acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIII - deliberar sobre comprar, vendas, transações financeiras e imobiliárias, recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XIV - admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XV - indicar o(s) banco (s) no qual deverá ser movimentada a(s) conta(s) corrente(s) da Associação;
- XVI - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia;
- XVII - apresentar à Assembleia Geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AMEI em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 19 - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - A AMEI não remunerará os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

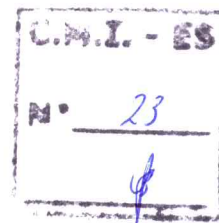
§ 2º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- b) com violação da lei, ou do Estado Social.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - contratar e demitir funcionários, selecionar e entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviço avulso;
- VI - convocar o Conselho Fiscal;
- VII - assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IX - apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o Tesoureiro;
- XII - contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As atribuições discriminadas no *caput* deste artigo não conferem ao Presidente e ao Tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral



Comanda única financeira nº 123456789

Assinatura

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - A AMEI será extinta nos seguintes casos:

- I - por determinação judicial;
- II - após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas tributários.

Parágrafo Único - A AMEI somente será extinta quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste Estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo Edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 42 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, e outras Resoluções que forem baixadas para o fiel cumprimento e observância das finalidades da Associação e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da AMEI será elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art. 44 - A AMEI poderá fazer convênios com entidades públicas, culturais, artísticas, musicais e similares, sempre que reputar necessário.

Art. 45 - Nas omissões e nas contradições e conflitos com a legislação pertinente, prevalecerá sempre os dispositivos legais e vigentes, ficando ainda eleito o foro desta Comarca de Itarana/ES.

Art. 46 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, será inscrito no Registro Público Civil, para que tenha a sua vigência legal

Itarana/ES, 06 de agosto de 2019.

Luciene Kiefer Flegler
Presidente: LUCIENE KIEFER FLEGLER
CPF nº 030.994.017-65



Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10 Loja 02 Centro Cep: 29.620-000
Reconheço, por semelhança a firma de LUCIENE KIEFER FLEGLER,
FERNANDA UHLIG, GRAZIELA BRANDT WILL SEIDLER, DIEGO
VINICIO FARDIN, Em Testemunho da verdade Itarana-ES
12/09/2019, 15:36:22

Alia Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente
Selo Digital: 022780.WVI1902.02783
Emolumentos R\$ 11,84 Encargos R\$ 3,50 Total R\$ 15,34
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Fernanda Uhlig
1º Secretário: FERNANDA UHLIG
CPF nº 172.152.117-89

Graziela Brandt Will Seidler
1º Tesoureiro: GRAZIELA BRANDTWILL SEIDLER
CPF nº 139.395.907-54

Diego Vinicio Fardin
Advogado: Diego Vinicio Fardin
OAB/ES 13.097

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2440 em 12/09/2019, Registrado sob o nº 191 em 16/09/2019 - Livro A
Itarana-ES, 16/09/2019, 0 Emolus R\$168,17 Taxas R\$41,97 Total R\$210,14

Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
Selo Digital nº 022275.X0119020.0234 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anúncios
Rua Jerônimo Monteiro, 100 Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		C.N.I. - ES Nº <u>25</u> 
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.698.329/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMEI			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AC SOSSEGO	NUMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 29.620-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERTES@UOL.COM.BR		TELEFONE (27) 3720 1231		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

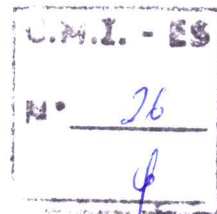
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2019 as 13:39:19 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA
CNPJ: 35.698.329/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:07:15 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **693A.647D.5E5F.F316**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.



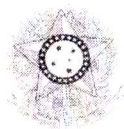
CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA**CNPJ:** 35.698.329/0001-52**Data de Expedição:** 23/03/2023 15:41:05**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2021615995 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.698.329/0001-52

Certidão nº: 12481025/2023

Expedição: 23/03/2023, às 15:41:53

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.698.329/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

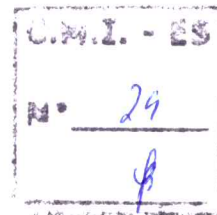
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.698.329/0001-52
Razão Social: ASSOCIACAO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA
Endereço: AC SOSSEGO SN / ZONA RURAL / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031702022952865318

Informação obtida em 23/03/2023 15:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000316568

Identificação do Requerente: CNPJ N° 35.698.329/0001-52

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

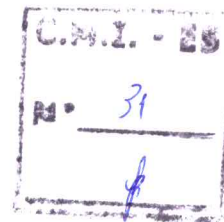
Certidão emitida em **23/03/2023**, válida até **21/06/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0016.2038.3B30.DD69**





Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 1823 / 2023

CERTIFICO: para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **35.698.329/0001-52**

Estrada SOSSEGO MENEGHEL NºSN - ZONA RURAL - Itarana-ES CEP: 29620000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: e416df48

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 23/03/2023

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>52</u>
<u></u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de abril de 2023.

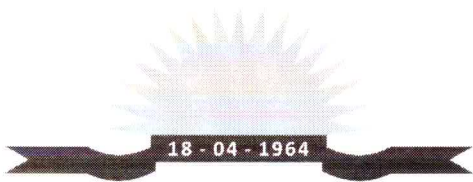

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26/04/2023.


Edvan Pirrotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 33

4

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/04/2023.

Itarana-ES, 26 de abril de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 26 / 04 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda

Assessora Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>A</u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/04/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 27 de abril de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

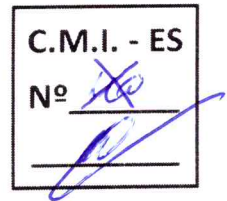
Recebido por: _____, em 27 / 04 / 2023.

Luís Carlos Binda





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

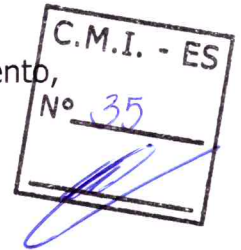


Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,
Finanças, T.C. e Redação



Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de maio de 2023.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 03 / 05 / 2023.

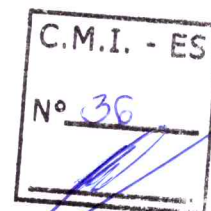
Alciana dos Santos da Silva Brinda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 252/2023
Requerente: Poder Executivo
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Cessão De Bens Móveis



Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 16/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.



Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI), e objeto 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGÃO, tornando o Chamamento Público inexigível.


O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) veículo, tipo furgão, de forma a fomentar o empreendedorismo na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).
É o parecer, S. M. J

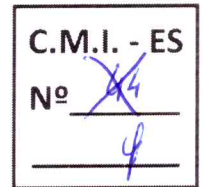
Itarana/ES, 03 de maio de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 252/2023 - PL 16/2023

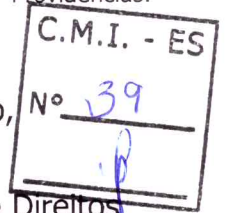
Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos



Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 4 de maio de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wandley J.S. Krausz, em 04 / 05 / 2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 04 DE MAIO 2023.**

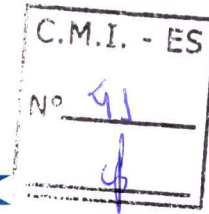
ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 16/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **16/2023**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar as atividades da Associação. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas dos associados, expandindo a comercialização da mercadoria e beneficiando os artesãos associados.


A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

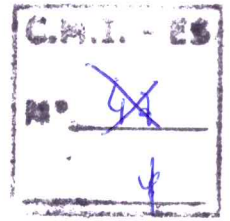
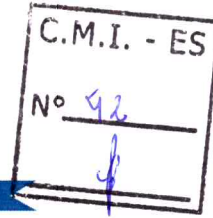
Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 16/2023, de autoria do Poder Executivo.





Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

Ilza Jastrow Arnholz
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro

Odair Domingos Pinto dos Santos
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>43</u>
<u>18</u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

C.M.I. - ES
Nº <u>43</u>
<u>18</u>

Itarana-ES, 4 de maio de 2023.

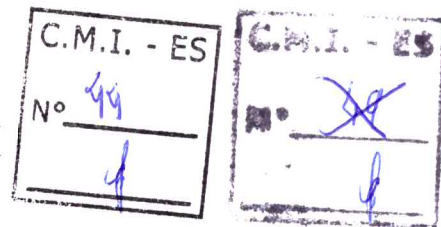
Warley Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 04/05/2023.

Edvan Prorotti de Queiroz
Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023.

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 16/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho

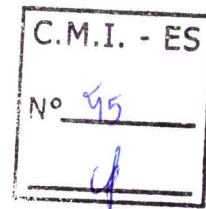
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

Mário Kuster

MÁRIO KUSTER - AVANTE

Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **16/2023**.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará à Associação apoio aos associados no sentido de expandir a comercialização das mercadorias e beneficiar os produtores e os artesãos associados.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

Warley J. S. Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 16/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

Braz Simão Baldotto Filho
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN
Membro
Mário Kuster
MÁRIO KUSTER – AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>J</u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

C.M.I. - ES
Nº <u>46</u>
<u>J</u>

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Itarana-ES, 5 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binuc, em 05 / 05 / 2023.

Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



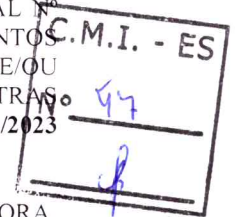


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

08 / 05 / 2023

Lais Becali

Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 12/2023 – PROTOCOLO Nº 222/2023 – PROCESSO Nº 222/2023 DE 12/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

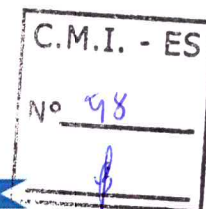
10 / 05 / 2023


Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

**(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

OBS: TENDO EM VISTA OS REQUERIMENTOS DE DISPENSAS DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 20/2023, 21/2023 E 22/2023, TODOS DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE INCLUI EM PAUTA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 22/2023 E PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 E 4/2023, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

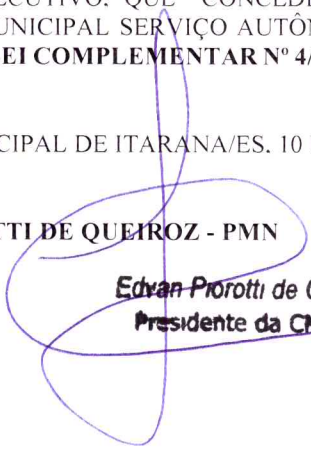
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023).**

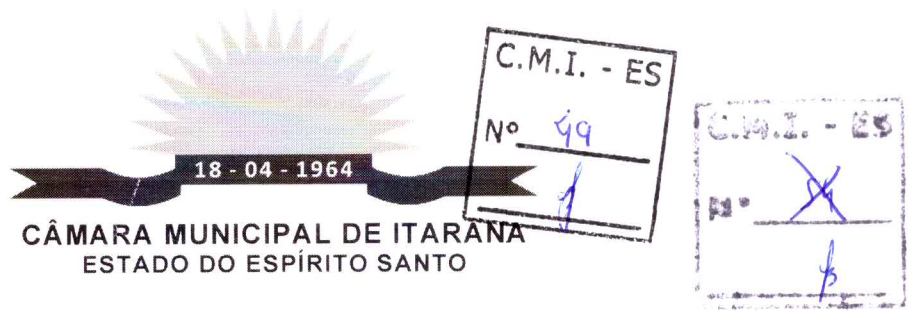
PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” **(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE


Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



Tendo em vista o Requerimento de Vista nº 23/2023, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS (Protocolo nº 304/2023, de 10/05/2023), o Senhor Presidente retirou de Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 222/2023, de 12/07/2023).

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES



VOTAÇÃO

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 10/05/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: XXXXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 – PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS FA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



8 – PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 – PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – REQUERIMENTO Nº 13/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 237/2023 – PROCESSO Nº 237/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

11 – REQUERIMENTO Nº 14/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 238/2023 – PROCESSO Nº 238/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

12 – REQUERIMENTO Nº 15/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 264/2023 – PROCESSO Nº 264/2023 DE 03/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

13 - REQUERIMENTO Nº 16/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 268/2023 – PROCESSO Nº 268/2023 DE 03/05/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

14 – REQUERIMENTO Nº 17/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 269/2023 – PROCESSO Nº 269/2023 DE 03/05/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

15 – REQUERIMENTO Nº 18/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 270/2023 – PROCESSO Nº 270/2023 DE 03/05/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

16 – REQUERIMENTO Nº 19/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 282/2023 – PROCESSO Nº 282/2023 DE 05/05/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

17 – REQUERIMENTO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 292/2023 – PROCESSO Nº 292/2023 DE 09/05/2023)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

18 – REQUERIMENTO Nº 21/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 301/2023 – PROCESSO Nº 301/2023 DE 10/05/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

19 – REQUERIMENTO Nº 22/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 302/2023 – PROCESSO Nº 302/2023 DE 10/05/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

20 – REQUERIMENTO Nº 23/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 304/2023 – PROCESSO Nº 304/2023 DE 10/05/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>[assinatura]</u>

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 11 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

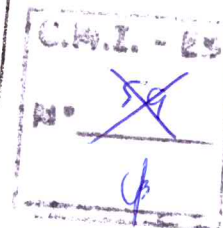
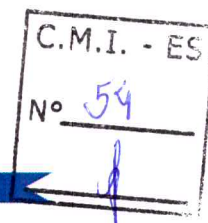
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

[assinatura]
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

, em 11 / 05/2023.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, com sede administrativa no Sossego, Zona Rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, para servir de apoio aos Associados.

§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e expandir a comercialização das mercadorias, bem como de beneficiar os produtores e os artesãos associados.

§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.



Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº 136/2023

Itarana/ES, 11 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 16/2023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>162</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

C.M.I. - ES
Nº <u>57</u>
<u>[assinatura]</u>

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 136/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2023.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

[assinatura]
Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

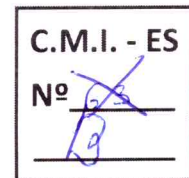
Recebido por: _____, em 15 / 05 / 2023.

[assinatura]
Edvan Fiorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria



DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 133/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 13/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de maio de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 15 / 05 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

1 ay. 1
002398/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

002398/2023

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c8931df6-0462-44be-9267-613d390a6c96>

Chave de acesso: c8931df6-0462-44be-9267-613d390a6c96

AUTUADO EM	Sexta-feira, 12 de Maio de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	NATALIA POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

*OF/GP/CMI-ES/Nº 136/2023 - ENCAMINHA ASSUNTO:
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023.*

DATA: 12/05/2023

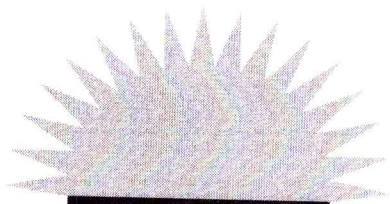
Assinado por NATALIA POSTINGHEL
129.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/05/2023 13:27:34



C.M.I. - E
Nº 3

C.M.I. - ES
Nº 60
f

C.M.I. - ES
Nº 60
f



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
319/2023	319/2023	19/05/2023 08:36:39	19/05/2023 08:36:39

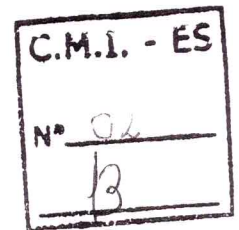
Tipo **SOLICITAÇÕES DIVERSAS** Número **247/2023**

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:
OF.PMI/GP/Nº 136/2023: Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.472/2023, nº 1.473/2023, nº 1.474/2022, Lei nº 1.475/2023, Lei nº 1.476/2023, Lei nº 1.477/2023 e Lei nº 1.478/2023.





OF.PMI/GP/Nº136/2023

Itarana/ES 17 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.472/2023**

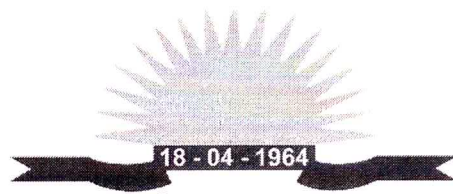
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS - APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.473/2023**

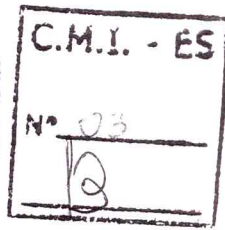
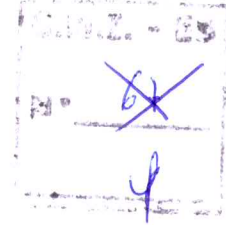
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.474/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO - APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

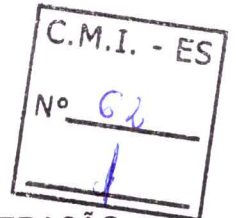


➤ **LEI Nº 1.475/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA - ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.476/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



➤ **LEI Nº 1.477/2023**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.478/2023**

AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
16 / 05 / 2023 na pág. 114
da edição nº 2267, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

LEI Nº 1.476/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
EMPREENDEDORAS DE ITARANA - AMEI,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

C.M.J. - ES
Nº 63

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.698.329/0001-52, com sede administrativa no Sossego, Zona Rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Veículo	01 (um) Veículo, Tipo Furgão, Marca Fiat, Modelo Fiorino Endurance 1.4, flex, 2 portas, cor branco, CHASSI Nº 9BD2651PAP9217816, Placa: SFP-3D06, Nota fiscal nº 5731415, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, para servir de apoio aos Associados.

§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e expandir a comercialização das mercadorias, bem como de beneficiar os produtores e os artesãos associados.



§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder o veículo, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

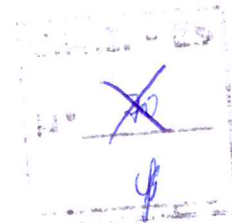
Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação de Mulheres Empreendedoras de Itarana - AMEI, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

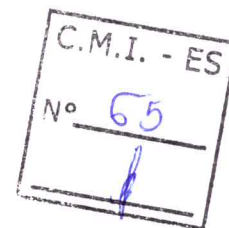


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>71</u>
<u>D</u>

Processo: 252/2023 - PL 16/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

C.M.I. - ES
Nº <u>60</u>
<u>f</u>

Itarana-ES, 19 de maio de 2023.

B
Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 19 / 05 / 2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

